



**PROVIMENTO Nº 16, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Altera o Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, que disciplina o funcionamento obrigatório dos serviços notariais e registrais, em todas as suas especialidades, no âmbito do Estado do Piauí, durante as medidas de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).**

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o art. 63 da Lei Complementar nº 230/2017, alterado pela Lei Complementar nº 237/2017, atribui ao Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí as competências relacionadas à fiscalização disciplinar, ao controle, à normatização e à orientação dos serviços notariais e de registro;

**CONSIDERANDO** que, com o advento do Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, desta Vice-Corregedoria, em seu art. 5º, § 2º, o atendimento presencial dos usuários nas serventias extrajudiciais foi condicionado ao prévio agendamento, como medida de prevenção à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), ressalvados os casos urgentes perante a atribuição de Registro Civil da Pessoa Natural;

**CONSIDERANDO** que o Provimento nº 14, de 30 de setembro de 2020, em seu art. 1º, alterou a redação do art. 5º, § 2º, do Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, de modo a eliminar a obrigatoriedade de prévio agendamento para atendimento dos usuários nas serventias extrajudiciais, que passou a ser uma faculdade do usuário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dissipar eventuais interpretações equivocadas acerca da atual redação do Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, com as alterações promovidas pelo Provimento nº 14, de 30 de setembro de 2020, ambos desta Vice-Corregedoria, notadamente com relação ao fim da obrigatoriedade de prévio agendamento para atendimento dos usuários nas serventias extrajudiciais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 5º, § 2º, do Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, desta Vice-Corregedoria, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** (...)

§ 2º Na vigência deste Provimento, o atendimento presencial ao público dar-se-á, a critério da opção do

usuário:

**I** - mediante comparecimento direto, sem prévio agendamento, respeitadas a ordem de chegada e as prioridades legais; ou

**II** - mediante prévio agendamento, o qual será realizado por meio de contato telefônico, whatsapp, endereço de e-mail ou qualquer outro meio de comunicação remoto, disponibilizados ao público pelas serventias extrajudiciais.”

**Art. 2º** Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, data inserida no sistema.

**Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**  
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 13/11/2020, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2045316** e o código CRC **2D2546E4**.



- a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;
- b) apresentar, no ato da posse, os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 3º do Provimento CGJ nº 77/2018;
- c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;
- d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o plano de informatização da serventia, informando a empresa que será contratada;
- e) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;
- f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;
- g) providenciar certificado digital; e
- h) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".

Expeça-se a portaria competente e os demais expedientes necessários, notadamente para dar ciência aos interessados do inteiro teor desta decisão.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional de Justiça, com cópia desta decisão.

Comunique-se ao Juiz Corregedor Permanente da **Comarca de São Pedro-PI**.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Serviços Cartorários para atualizar o banco de dados em relação às serventias extrajudiciais em questão.

Expedientes necessários.

Teresina, data informada no sistema eletrônico.

**Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**

VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 08/11/2020, às 20:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2031936** e o código CRC **4ECE9902**.

20.0.000084084-0

#### 4.4. PROVIMENTO Nº 16, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

**Altera o Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, que disciplina o funcionamento obrigatório dos serviços notariais e registrais, em todas as suas especialidades, no âmbito do Estado do Piauí, durante as medidas de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).**

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o art. 63 da Lei Complementar nº 230/2017, alterado pela Lei Complementar nº 237/2017, atribui ao Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí as competências relacionadas à fiscalização disciplinar, ao controle, à normatização e à orientação dos serviços notariais e de registro;

**CONSIDERANDO** que, com o advento do Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, desta Vice-Corregedoria, em seu art. 5º, § 2º, o atendimento presencial dos usuários nas serventias extrajudiciais foi condicionado ao prévio agendamento, como medida de prevenção à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), ressalvados os casos urgentes perante a atribuição de Registro Civil da Pessoa Natural;

**CONSIDERANDO** que o Provimento nº 14, de 30 de setembro de 2020, em seu art. 1º, alterou a redação do art. 5º, § 2º, do Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, de modo a eliminar a obrigatoriedade de prévio agendamento para atendimento dos usuários nas serventias extrajudiciais, que passou a ser uma faculdade do usuário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dissipar eventuais interpretações equivocadas acerca da atual redação do Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, com as alterações promovidas pelo Provimento nº 14, de 30 de setembro de 2020, ambos desta Vice-Corregedoria, notadamente com relação ao fim da obrigatoriedade de prévio agendamento para atendimento dos usuários nas serventias extrajudiciais;

RESOLVE:

**Art. 1º** O artigo 5º, § 2º, do Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, desta Vice-Corregedoria, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º (...)**

**§ 2º** Na vigência deste Provimento, o atendimento presencial ao público dar-se-á, a critério da opção do usuário:

**I** - mediante comparecimento direto, sem prévio agendamento, respeitadas a ordem de chegada e as prioridades legais; ou

**II** - mediante prévio agendamento, o qual será realizado por meio de contato telefônico, whatsapp, endereço de e-mail ou qualquer outro meio de comunicação remoto, disponibilizados ao público pelas serventias extrajudiciais."

**Art. 2º** Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, data inserida no sistema.

**Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 13/11/2020, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2045316** e o código CRC **2D2546E4**.

#### 5. FERMOJUPI/SECOF

##### 5.1. Ato Concessório Nº 253/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 13 de novembro de 2020.

**PROPONENTE: Dr. José Eduardo Couto de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca/PI**

**SUPRIDO: MIRNA CARDOSO SIQUEIRA - Analista Judicial**